



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

MURAL PÚBLICO	
AFIXADO EM	07 / 07 / 2020
RETIRADO EM	/ /
	
Responsável	

LEI Nº 654/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020

Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Aliança do Tocantins/TO para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAÇO SABER, que **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, APROVOU e EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Secretários Municipais do Município de Aliança do Tocantins/TO, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, em observância ao estatuído no art. 29, V, CF/88, bem como no art. 49 inciso V, da Lei Orgânica Municipal, ficam fixados da seguinte forma:

I – Para Prefeito (a) a importância de R\$ 11.115,44 (onze mil cento e quinze reais e quarenta e quatro centavos) mensal bruto;

II – Para Vice-Prefeito (a) a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do (a) Prefeito (a) de R\$ 5.557,72 (cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) mensal bruto;

III – Para Secretários Municipais a importância de R\$ 3.728,94 (três mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos) mensal bruto;

Parágrafo Único – O subsídio de que trata o caput será revisto anualmente, até o mês de maio, através de Resolução, visando à recomposição anual do valor da moeda, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Os valores ora fixados obedecem aos limites do art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e os art. 18, 19 e 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser observados pelo ordenador de despesas, o qual deverá adequá-los sempre que necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos 07 dias de julho de 2020.

JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal